



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PUBLICADO NO Gov-Secão 1
de 11 / 07 / 14
Pág.: 48
Virgínia Astolfi

PORTARIA CNMP-PRESI N.º 144, DE 03 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta os Comitês de Políticas de Gestão Administrativa, Orçamentária e de Pessoas do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, da Portaria CNMP-PRESI n. 70, de 27/03/2014,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Comitês de Políticas de Gestão Administrativa, Orçamentária e de Pessoas do Ministério Público reger-se-ão pelo disposto na Portaria CNMP-PRESI n. 70, de 27/03/2014, e na presente norma.

Parágrafo único. Os Comitês referidos no *caput* são vinculados ao Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG-MP).

CAPÍTULO II
DOS COMITÊS DE POLÍTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Seção I

Do Comitê de Políticas de Gestão Administrativa do Ministério Público

Art. 2º O Comitê de Políticas de Gestão Administrativa do Ministério Público (CPGA-MP) tem por objetivo promover a integração e o desenvolvimento da gestão



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

administrativa do Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que incentivem o debate, o planejamento, a articulação das ações e a difusão de boas práticas, referências, capacitação e parcerias em tal área, visando à eficiência da atividade institucional.

Parágrafo único. Compete ao CPGA-MP:

I – fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade;

II – fomentar o Planejamento Estratégico de Gestão Administrativa e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;

III – incentivar a adoção de boas práticas em gestão administrativa;

IV – propor metas nacionais para a gestão administrativa no âmbito do Ministério Público;

V – encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de gestão administrativa;

VI – propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços;

VII – compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações e soluções afetas à área de gestão administrativa, com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais, visando à eficiência da atividade institucional;

VIII – incentivar a inovação em gestão administrativa;

IX – incentivar a utilização de padrões governamentais em gestão administrativa;

X – propor treinamentos para membros e servidores na área de gestão administrativa; e

XI – praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Seção II

Do Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária do Ministério Público

3



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º O Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária (CPGO-MP) tem por objetivo promover a integração e o desenvolvimento da gestão orçamentária do Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que incentivem o debate, o planejamento, a articulação das ações e a difusão de boas práticas, referências, capacitação e parcerias em tal área, visando à eficiência da atividade institucional.

Parágrafo único. Compete ao CPGO-MP:

I – fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade;

II – fomentar o Planejamento Estratégico de Gestão Orçamentária e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;

III – incentivar a adoção de boas práticas em gestão orçamentária;

IV – propor metas nacionais para a gestão orçamentária no âmbito do Ministério Público;

V – encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de gestão orçamentária;

VI – propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços afetos à área de gestão orçamentária;

VII – compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações e soluções afetos à área de gestão orçamentária, com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais, visando à eficiência da atividade institucional;

VIII – incentivar a inovação em gestão orçamentária;

IX – incentivar a utilização de padrões governamentais em gestão orçamentária;

X – propor treinamentos para membros e servidores na área de gestão orçamentária; e

XI – praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.



Seção III

Do Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas do Ministério Público

Art. 4º O Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas (CPGP-MP) tem por objetivo promover a integração e o desenvolvimento da gestão de pessoas no Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que incentivem o debate, o planejamento, a articulação das ações e a difusão de boas práticas, referências, capacitação e parcerias em tal área, visando à eficiência da atividade institucional.

Parágrafo único. Compete ao CPGP-MP:

- I – fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade;
- II – fomentar o Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;
- III – incentivar a adoção de boas práticas em gestão de pessoas;
- IV – propor metas nacionais para a gestão de pessoas no âmbito do Ministério Público;
- V – encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de gestão de pessoas;
- VI – propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços afetos à área de gestão de pessoas;
- VII – compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações e soluções afetos à área de gestão de pessoas, com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais, visando à eficiência da atividade institucional;
- VIII – incentivar a inovação em gestão de pessoas;
- IX – incentivar a utilização de padrões governamentais em gestão de pessoas;
- X – propor treinamentos para membros e servidores na área de gestão de pessoas; e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

XI – praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Compete à CPE encaminhar à Presidência proposta de ato normativo que discipline, integralmente, a composição, a organização e o funcionamento do FNG-MP e de todos os seus Comitês, observadas as disposições do presente ato normativo e da Portaria CNMP-PRESI n. 70, de 27/03/2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 143, DE 4 DE JULHO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 072, de 13 de junho de 2014, e no que consta do Processo n.º 50500.175002/2013-11, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos deste processo, situados no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo no km 052+800m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 144, DE 4 DE JULHO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 070, de 18 de junho de 2014, e no que consta do Processo n.º 50515.100259/2013-51, delibera:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 094+850m, na Pista Sul, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da Dorcas Engenharia Civil Ltda.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Dorcas deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Dorcas não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Deliberação antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Dorcas assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Dorcas deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Dorcas verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que se analise o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Dorcas deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto em built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Dorcas abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 145, DE 18 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 073, de 18 de junho de 2014, e no que consta do Processo n.º 50500.034665/2013-87, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constante do referido processo, situado no município de Miracatu, no estado de São Paulo, necessário à complementação da execução das obras de duplicação da Serra do Café, no trecho entre o km 348+800m ao km 363+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 146, DE 18 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 074, de 18 de junho de 2014, e no que consta do Processo n.º 50500.031068/2014-81, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Ferno Dias, BR-381/MG, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Betim, no estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de trevo em desnível no km 494+040m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 147, DE 4 DE JULHO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 076, de 27 de junho de 2014, e no que consta do Processo n.º 50500.187662/2013-78, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos deste processo, situados no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de via marginal no trecho entre o km 178+500m e o km 180+200m, na Pista Sul.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 4 DE JULHO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 079, de 9 de junho de 2014, e no que consta do Processo n.º 50500.164974/2013-81, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Ferno Dias, BR-381/MG, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de São Joaquim de Bicas, no estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de trevo em desnível no km 306+600m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 144, DE 3 DE JULHO DE 2014

Regulamenta os Comitês de Políticas de Gestão Administrativa, Orçamentária e de Pessoas do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, da Portaria CNMP-PRESI n.º 70, de 27/03/2014, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Comitês de Políticas de Gestão Administrativa, Orçamentária e de Pessoas do Ministério Público reger-se-ão pelo disposto na Portaria CNMP-PRESI n.º 70, de 27/03/2014, e na presente norma.

Parágrafo único. Os Comitês referidos no caput são vinculados ao Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG-MP).

CAPÍTULO II

DOS COMITÊS DE POLÍTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Seção I

Do Comitê de Políticas de Gestão Administrativa do Ministério Público

Art. 2º O Comitê de Políticas de Gestão Administrativa do Ministério Público (CPGA-MP) tem por objetivo promover a integração e o desenvolvimento da gestão administrativa do Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que incentivem o debate, o planejamento, a articulação das ações e a difusão de boas práticas, referências, capacitação e parcerias em tal área, visando à eficiência da atividade institucional.

Parágrafo único. Compete ao CPGA-MP:

I - fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade;

II - fomentar o Planejamento Estratégico de Gestão Administrativa e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;

III - incentivar a adoção de boas práticas em gestão administrativa;

IV - propor metas nacionais para a gestão administrativa no âmbito do Ministério Público;

V - encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de gestão administrativa;

VI - propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços;

VII - compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações e soluções afetas à área de gestão administrativa, com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais, visando à eficiência da atividade institucional;

VIII - incentivar a inovação em gestão administrativa;

IX - incentivar a utilização de padrões governamentais em gestão administrativa;

X - propor treinamentos para membros e servidores na área de gestão administrativa; e

XI - praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Seção II

Do Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária do Ministério Público

Art. 3º O Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária (CPGO-MP) tem por objetivo promover a integração e o desenvolvimento da gestão orçamentária do Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que incentivem o debate, o planejamento, a articulação das ações e a difusão de boas práticas, referências, capacitação e parcerias em tal área, visando à eficiência da atividade institucional.

Parágrafo único. Compete ao CPGO-MP:

I - fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade;

II - fomentar o Planejamento Estratégico de Gestão Orçamentária e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;

III - incentivar a adoção de boas práticas em gestão orçamentária;

IV - propor metas nacionais para a gestão orçamentária no âmbito do Ministério Público;

V - encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de gestão orçamentária;

VI - propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços afetas à área de gestão orçamentária;

VII - compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações e soluções afetas à área de gestão orçamentária, com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais, visando à eficiência da atividade institucional;

VIII - incentivar a inovação em gestão orçamentária;

IX - incentivar a utilização de padrões governamentais em gestão orçamentária;

X - propor treinamentos para membros e servidores na área de gestão orçamentária; e

XI - praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Seção III

Do Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas do Ministério Público

Art. 4º O Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas (CPGP-MP) tem por objetivo promover a integração e o desenvolvimento da gestão de pessoas no Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que incentivem o debate, o planejamento, a articulação das ações e a difusão de boas práticas, referências, capacitação e parcerias em tal área, visando à eficiência da atividade institucional.

Parágrafo único. Compete ao CPGP-MP:

I - fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade;

II - fomentar o Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;

III - incentivar a adoção de boas práticas em gestão de pessoas;

IV - propor metas nacionais para a gestão de pessoas no âmbito do Ministério Público;

V - encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de gestão de pessoas;

VI - propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços afetas à área de gestão de pessoas;

VII - compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações e soluções afetas à área de gestão de pessoas, com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais, visando à eficiência da atividade institucional;

VIII - incentivar a inovação em gestão de pessoas;

IX - incentivar a utilização de padrões governamentais em gestão de pessoas;

X - propor treinamentos para membros e servidores na área de gestão de pessoas; e

XI - praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Compete à CPE encaminhar à Presidência proposta de ato normativo que discipline, integralmente, a composição, a organização e o funcionamento do FNG-MP e de todos os seus Comitês, observadas as disposições do presente ato normativo e da Portaria CNMP-PRESI n. 70, de 27/03/2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO**DECISÕES DE 3 DE JULHO DE 2014**

PIC nº 0.00.000.000912/2014-95

REQUERENTE: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público - CPAMP.

ASSUNTO: Vêza a analisar o ofício nº 98/2013/2/PJCr, expedido pela Promotoria de Justiça Criminal, notificando a promoção de arquivamento em autos de inquérito policial.

DECISÃO

(...) Ante o exposto, archive-se o presente feito com base no art. 43, IX, c, do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro do CNMP
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.000974/2014-05

RELATOR: Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Maristela Lugon Arantes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DECISÃO

(...) Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprido as solicitações de fl. 23, decido pelo indeferimento do feito, nos termos do art. 43, inciso IX, letra "a", do RICNMP.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

ESDRAS DANTAS SOUZA
Relator

DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000923/2014-75

RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Gilmar José Fava

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

DECISÃO

(...) Sendo assim, extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento, com apoio no art. 43, inciso IX, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Desentranhe-se os documentos de fls. 31-58, por tratarem de objeto diverso dos autos, e encaminhe-se à COPAD para as providências cabíveis.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

PCA Nº 0.00.000.000999/2014-09

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

REQUERENTE: EDNA SILVA BRAGA GALEMBECK

ADVOGADO: WELINTON DA SILVA MARQUES OAB/GO Nº 21877

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...) Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, pelo manifesto confronto com enunciado do Conselho (art. 43, IX, d, do RICNMP).

Intime-se por meio do advogado constituído (fls. 8/9).

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000423/2014-33

RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Sheila Lobão Molina

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

DECISÃO

(...) Diante do todo exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, IX, "c" e "d", do RICNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000213/2014-45

RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

DECISÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ata/tabcidade.html>, pelo código 00012014071100978

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, sem resolução do mérito, ante a manifesta improcedência, e o faço, nos termos do art. 43, IX, "b" do RICNMP.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

DECISÕES DE 9 DE JULHO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.000879/2011-51 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acólho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 434/436, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.000053/2012-72 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acólho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 341/343, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001002/2014-20

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE: OSVALDO TELES JUNIOR E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO LIMINAR

(...) Pelo exposto, defiro o pedido liminar pleiteado pelos requerentes, possibilitando a participação nas demais fases do 21º Concurso Público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, bem como a reserva de vaga em caso de aprovação no certame em análise, até ulterior decisão em contrário.

Comunique-se, com urgência, os requerentes e o requerido, nos termos do inciso III do §1º do art. 41 do RICNMP, e solicite-se informações à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar sua manifestação.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 141, DE 4 DE JULHO DE 2014**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000398.2014.01.006/4-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas ligadas ao meio ambiente do trabalho,

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000398.2014.01.006/4-604, em face da empresa C. RIBEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, situada da Rua Dr. Borman, nº 23, sala 410, Centro Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 142, DE 4 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000383.2014.01.006/5-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas ligadas ao atraso no pagamento de sa-

lários, não concessão de ticket-refeição e vale-transporte, trabalho em feriados, não recolhimento dos depósitos do FGTS e das contribuições previdenciárias

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000383.2014.01.006/5-604, em face da empresa VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, situada na Rodovia Washington Luiz, nº 14005, B Terceiro Loteamento, Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 143, DE 4 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000374.2014.01.006/4-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas ligadas a não concessão de intervalo intrajornada nos domingos trabalhados,

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000374.2014.01.006/4-604, em face da empresa SUPERMERCADO MASTER 2011 LTDA, situada na Avenida Paula Lemos, nº 445, Murá, São Gonçalo RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 144, DE 4 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000354.2014.01.006/0-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas ligadas a jornada de trabalho,

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000354.2014.01.006/0-604, em face da empresa CRT CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S/A, situada na Rodovia BR-116, s/nº, Km 133,5, Piabetá, Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 145, DE 8 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000373.2011.01.006/0-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas ligadas Remuneração e Benefícios,

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000373.2011.01.006/0-604, em face da empresa DI SANTINI COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA, situada na Rua XV de novembro, nº 08, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 402, DE 10 DE JULHO DE 2014**

INQUÉRITO CIVIL nº 000847.2014.20.000/9.
REPRESENTADO: COMERCIAL ORIENTE
LTDA - ME TEMA(S): 09.06.01. Anotação e
Controle da Jornada.

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO, JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.